



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 058/2011

Publicação: Jornal _____

Edição: Data:

LEI Nº 1622/2011

“INSTITUI O 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído em caráter permanente o décimo quarto salário que será pago a todos os servidores integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal de Cordeiro, a partir de 01 de janeiro de 2011.

§ 1º - O décimo quarto salário possui valor equivalente a remuneração do servidor, excluídas as vantagens temporárias, e será paga no mês de aniversário do servidor, sendo que na hipótese de já ultrapassada a data, deverá ocorrer o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente norma.

§ 2º - O servidor que tiver recebido penalidade por prática de ato disciplinar ou equivalente ficará, no ano em que tal se der, impedido de receber o direito ora estabelecido em caráter permanente.

Art. 2º - Aos servidores que fizerem jus ao direito previsto na presente lei fica assegurado o direito do não comparecimento ao serviço, no dia de seu aniversário, sem prejuízos de sua remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de junho de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Mesa Diretora